

Nº 2.380/2013

LEI Nº 2.380/2013

Institui o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na circunscrição do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Conselho Municipal Antidrogas é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de sua competência.

§ 2º. O Conselho Municipal Antidrogas integra-se ao esforço nacional de combate às drogas, na ação conjunta e articulada de todos os órgãos nos âmbitos federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, assim como o art. 8º do Decreto Estadual nº 9.161, de 16 de agosto de 2004.

§ 3º. O Conselho Municipal Antidrogas orienta-se pelo princípio básico da responsabilidade compartilhada entre Município e Sociedade, adotando como suas livres associações, cuja estratégia visa a ampliar a consciência social para a gravidade do problema representado pela droga e comprometer as instituições e os cidadãos com o desenvolvimento das atividades antidrogas no âmbito municipal.

§ 4º. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependências, assim especificados em Lei ou relacionados em lista atualizada periodicamente pelo Poder Executivo da União.

§ 5º. As atividades de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas devem observar o princípio do respeito ao usuário e ao dependente de drogas, observados os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal Antidrogas compete:

- I - propor as diretrizes da política municipal de prevenção e fiscalização do uso indevido de drogas e substâncias que causam dependência física e/ou psíquica;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção e inibição ao uso indevido de drogas e substâncias que causam dependência física e/ou psíquica;
- III - estimular, cooperar e fiscalizar as atividades das instituições e entidades municipais governamentais e não governamentais responsáveis pelo desenvolvimento de programas e ações que visem ao combate às drogas;
- IV - incentivar a introdução no currículo dos cursos do Ensino Fundamental e Médio disciplina sobre prevenção do uso indevido de drogas, visando à formação da criança e do adolescente;
- V - acompanhar grupos de apoio que desenvolvam trabalhos de orientação e prevenção junto às crianças, adolescentes e respectivas famílias;
- VI - proporcionar aos pais, responsáveis, professores, religiosos e líderes comunitários, capacitação sobre prevenção do uso indevido de drogas, objetivando seu consciente engajamento no apoio às atividades preventivas;
- VII - apoiar e promover educação, treinamento e capacitação de profissionais que atuem em atividades relacionadas à redução de danos;
- VIII - promover a articulação entre os serviços e a organização que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;
- IX - fomentar o compartilhamento de responsabilidades e mútua colaboração com instituições do setor privado e os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;
- X - estimular o engajamento de organizações não-governamentais de todos os setores organizados da sociedade civil organizada no apoio a esse trabalho de forma harmônica e observadas as diretrizes governamentais;
- XI - viabilizar junto ao Governo Municipal o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e melhoria da qualidade de vida;
- XII - promover palestras e eventos sobre o tema;
- XIII - orientar a política municipal de reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes;
- XIV - celebrar convênios que viabilizem a consecução dos objetivos propostos nesta Lei.
- XV - cadastrar entidades, instituições e organizações não governamentais - ONGS que atuam na área de dependência química no âmbito do município;

XVI - propor à Administração Pública Municipal procedimentos de fiscalização periódica do comércio local de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

XVII - estabelecer fluxo contínuo de informação entre o Conselho Municipal local e os Conselhos Municipais dos Municípios circunvizinhos, notadamente o Município fronteiro de Petrolina, com vistas, inclusive, à realização de pesquisas e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;

XVIII - através de relatórios periódicos, manter informados os Conselhos Estadual e Federal, sobre a atuação do Conselho Municipal local;

XIX - elaborar e aprovar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMAD será elaborado e aprovado pelos membros do Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- a) um (01) titular e um (01) suplente da Secretaria de Saúde;
- b) um (01) titular e um (01) suplente da Secretaria de Educação e Esporte;
- d) um (01) titular e um (01) suplente da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte - CSTT;
- e) um (01) titular e um (01) suplente da Secretaria de Desenvolvimento e Igualdade Social;
- f) um (01) titular e um (01) suplente da Procuradoria-Geral do Município.

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

- a) um (01) titular e um (01) suplente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente;
- b) um (01) titular e um (01) suplente da Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania da Mulher.

III - REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DA SOCIEDADE ORGANIZADA DO MUNICÍPIO:

- a) um (01) titular e um (01) suplente do Poder Judiciário;
- b) um (01) titular e um (01) suplente do Ministério Público Estadual;
- c) um (01) titular e um (01) suplente da Polícia Judiciária;
- d) um (01) titular e um (01) suplente da Delegacia da Polícia Federal;
- e) um (01) titular e um (01) suplente do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado da Bahia;
- f) um (01) titular e um (01) suplente da Delegacia de Polícia Civil em Juazeiro-BA;
- g) um (01) titular e um (01) suplente da Guarda Civil Municipal de Juazeiro-BA;
- h) um (01) titular e um (01) suplente do Conselho Tutelar Municipal de Juazeiro-BA;
- i) dois (02) titulares e dois (02) suplentes das Unidades de Ensino Superior no Município de Juazeiro-BA;
- j) um (01) titular e um (01) suplente da entidade representativa dos estudantes secundaristas de Juazeiro-BA;
- k) um (01) titular e um (01) suplente do Conselho Regional de Medicina - CRM em Juazeiro-BA, representado por profissional especializado em psiquiatria;
- l) um (01) titular e um (01) suplente da Associação de Pais e Mestres;
- m) um (01) titular e um (01) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Juazeiro;
- n) um (01) titular e um (01) suplente da Associação Baiana de Imprensa - ABI, Seccional Norte;
- o) dois (02) titulares e dois (02) suplentes do movimento religioso local;
- p) um (01) titular e um (01) suplente da comunidade espírita local;
- q) três (03) titulares e três (03) suplentes dos clubes de serviço no Município de Juazeiro-BA;
- r) um (01) titular e um (01) suplente da Federação das Associações de Moradores;
- s) um (01) titular e um (01) suplente de entidades que desenvolvam programas de atendimento aos portadores de dependência química.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º. O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas; consideradas, porém, de relevante serviço público.

Art. 6º. O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º. O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado por seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentadores que se façam necessários à perfeita execução do disposto na presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 29 de agosto de 2013.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO - Prefeito do Município

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA - Procurador-Geral do Município

Nº 2.381/2013

LEI Nº 2.381/2013

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no Bairro Jardim Primavera, perímetro urbano do Município de Juazeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os logradouros públicos integrantes do Bairro Jardim Primavera infra-mencionados passam a ser identificados com as seguintes denominações:

- I - via local: 01 fica denominado: Rua da Inglaterra;
- II - via local: 02 fica denominado: Rua das Flores;
- III - via local: 04 fica denominado: Rua São Vicente;
- IV - via local: 05 fica denominado: Rua São Sebastião;
- V - via local: 07 fica denominado: Rua da Paz;
- VI - via local: 08 fica denominado: Rua Novo Horizonte;
- VII - via local: 10 fica denominado: Rua Jasmim;
- VIII - via local: 11 fica denominado: Rua das Rosas;
- IX - via local: 12 fica denominado: Rua Antônio Avelino Neto;
- X - via local: 14 fica denominado: Rua Primavera;
- XI - via local: 15 fica denominado: Rua da Palmeira;
- XII - via local: 17 fica denominado: Rua dos Eucaliptos;
- XIII - via local: 18 fica denominado: Rua Novo Mundo;
- XIV - via local: 20 fica denominado: Rua São Rafael;
- XV - via local: 21 fica denominado: Rua São José;
- XVI - via local: 22 fica denominado: Rua Bahia;
- XVII - via local: 23 fica denominado: Rua da Alegria;